



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 65/2022

PROJETO DE LEI Nº 65/2022.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel denominado como Sítio São Luiz - Lote de terras nº 26 (vinte e seis), com área de total de 117.331,00m² (cento e dezessete mil, trezentos e trinta e um metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 4ª parte deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice BE4-P-L776 de coordenadas (Longitude: -51°41'30,466", Latitude: -24° 15'40,747" e Altitude: 640,65m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 MAT. 16.828 - LOTE 26 com os seguintes azimutes e distâncias: 126°52' e 26,1m até o vértice BE4-M-4959 de coordenadas (Longitude: -51°41'29,726", Latitude: -24°15'41,256" e Altitude: 641,98m); 127°51' e 340,85m, até o vértice BE4-M 4958 de coordenadas (Longitude: -51°41'20,186", Latitude: -24°15'48,054" e Altitude: 690,29m); 127°46' e 91,37m, até o vértice BE4-M-4949 de coordenadas (Longitude: -51°41'17,626", Latitude: -24°15'49,873" e Altitude: 690,23m); 127°40' e 7,8m, até o vértice BE4-P-L721 de coordenadas (Longitude: -51°41'17,407" Latitude: -24°15'50,028" e Altitude: 690,3m); deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL ESPIGÃO Nº 09 (RODOVIA PRC-466 A CIDADE DE IVAIPORA) com os seguintes azimutes e distâncias: 207°28' e 35,41m, até o vértice BE4-P-L722 de coordenadas (Longitude: -51°41'17,986", Latitude: -24° 15'51,049" e Altitude: 690,49m); 208°01' e 48,21m, até o vértice BE4-P-L723 de coordenadas (Longitude: -51°41'18,789", Latitude: -24°15'52,432" e Altitude: 691,16m); 209°22' e 43,89m, até o vértice BE4-P-L724 de coordenadas (Longitude: -51°41'19,552", Latitude: -24°15'53,675" e Altitude: 691,91m); 212°32' e 26,65m, até o vértice BE4-P-L725 de coordenadas (Longitude: -51°41'20,060" Latitude: -24°15'54,405" e Altitude: 692,41m); 217°12' e 23,41m, até o vértice BE4-P-L726 de coordenadas (Longitude: -51°41'20,562" Latitude: -24° 15'55,011" e Altitude: 692,66m); 220°24' e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 65/2022

21,58m, até o vértice BE4-P-L727 de coordenadas (Longitude: -51°41'21,058", Latitude: -24°15'55,545" e Altitude: 692,37m); 223°05' e 24,52m, até o vértice BE4-P-L728 de coordenadas (Longitude: -51°41'21,652", Latitude: -24°15'56,127" e Altitude: 691,73m); 228°36' e 22,71m, até o vértice BE4-P-L729 de coordenadas (Longitude: -51°41'22,256" Latitude: -24°15'56,615" e Altitude: 691,05m); 231°18' e 9,25m, até o vértice BE4-P-L730 de coordenadas (Longitude: -51°41'22,512", Latitude: -24°15'56,803" e Altitude: 690,78m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 25.196 - LOTE 23 com os seguintes azimutes e distâncias: 303°52' e 8,39m, até o vértice BE4-M-4965 de coordenadas (Longitude: -51°41'22,759" Latitude: -24°15'56,651" e Altitude: 690,59m); 302°51' e 376,77m, até o vértice BE4-M-4952 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,979", Latitude: -24°15'50,008" e Altitude: 645,07m); 310°02' e 6,74m, até o vértice BE4-P-L758 de coordenadas (Longitude: -51°41'34,162", Latitude: -24°15'49,867" e Altitude: 645,8m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 28.056 - LOTE 41-E, CORREGO BIGUA pela margem direita a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 51°16' e 6,69m, até o vértice BE4-P-L759 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,977", Latitude: -24°15'49,731" e Altitude: 645,29m); 33°11' e 10,15m, até o vértice BE4-P-L760 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,780", Latitude: -24°15'49,455" e Altitude: 645,23m); 57°53' e 11,06m, até o vértice BE4-P-L761 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,448", Latitude: -24°15'49,264" e Altitude: 645,5m); 02°00' e 21,64m, até o vértice BE4-P-L762 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,421" Latitude: -24°15'48,561" e Altitude: 645,44m); 26°51' e 23,04m, até o vértice BE4-P-L763 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,052", Latitude: -24°15'47,893" e Altitude: 651,06m); 338°34' e 10,58m, até o vértice BE4-P-L764 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,189", Latitude: -24°15'47,573" e Altitude: 647,94m); 54°32' e 13,47m, até o vértice BE4-P-L765 de coordenadas (Longitude: -51°41'32,800" Latitude: -24°15'47,319" e Altitude: 649,64m); 51°22' e 21,59m, até o vértice BE4-P-L766 de coordenadas (Longitude: -51°41'32,202", Latitude: -24°15'46,881" e Altitude: 650,25m); 345°46' e 26,06m, até o vértice BE4-P-L767 de coordenadas (Longitude: -51°41'32,429", Latitude: -24°15'46,060" e Altitude: 648,89m); 18°12' e 9,75m, até o vértice BE4-P-L768 de coordenadas (Longitude: -51°41'32,321" Latitude: -24°15'45,759" e Altitude: 647,81m); 38°23' e 13,62m, até o vértice BE4-P-L769 de coordenadas (Longitude: -51°41'32,021", Latitude: -24°15'45,412" e Altitude: 643,19m); 14°19' e 52,69m, até o vértice BE4-P-L770 de coordenadas (Longitude: -51°41'31,559", Latitude: -24°15'43,753" e Altitude: 642,69m); 28°21' e 10,81m, até o vértice BE4-P-L771 de coordenadas (Longitude: -51°41'31,377" Latitude: -24°15'43,444" e Altitude: 641,03m); 352°13' e 19,6m, até o vértice BE4-P-L772 de coordenadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 65/2022

(Longitude: -51°41'31,471", Latitude: -24°15'42,813" e Altitude: 640,95m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 38.355 - LOTE (26, 26-B, 41, 41-B-Parte, 41-D, 44 e 46)-REM, CORREGO BIGUA pela margem direita a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 21°31' e 20,38m, até o vértice BE4-P-L773 de coordenadas (Longitude: -51°41'31,206" Latitude: -24°15'42,197" e Altitude: 640,14m); 32°07' e 19,95m, até o vértice BE4-P-L774 de coordenadas (Longitude: -51°41'30,830", Latitude: -24°15'41,648" e Altitude: 640,82m); 01°20' e 17,94m, até o vértice BE4-P-L775 de coordenadas (Longitude: -51°41'30,815", Latitude: -24°15'41,065" e Altitude: 640,71m); com o azimute de 45°10' e distância 13,88m até o vértice BE4-P-L776 de coordenadas (Longitude: -51°41'30,466", Latitude: -24°15'40,747" e Altitude: 640,65m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA, conforme referenciado na matrícula 48.674, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, fora declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.105, de 23 de junho de 2022, e, destinar-se-á à construção de conjunto habitacional de casas populares para atendimento da população de baixa renda deste Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 13.589/2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (24/6/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 65/2022

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 65/2022**, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Esclarecemos aos nobres Edis, que a realização de desapropriação do respectivo imóvel se faz necessária em virtude da necessidade em se construir conjunto habitacional de casas populares para atendimento da população de baixa renda do Município.

É de conhecimento dos nobres Edis que a habitação é um dos principais problemas urbanos a ser solucionado. A população de baixa renda, na maioria dos casos, é quem sofre por não ter acesso a uma moradia digna.

Neste contexto, como forma de proporcionar mecanismos para que esse nicho da população tenha condições de conseguir sua moradia própria, proporcionando a habitação acessível e adequada em qualidade e localização, que não custe tanto a ponto de impedir seus moradores de arcar com outros custos básicos de vida ou ameaçar seu gozo de direitos humanos básicos, o Município necessita realizar a desapropriação da área em questão.

Desta feita, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, visto que os nobres vereadores sabem da importância da mesma, e, na oportunidade, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 25/06/2022

N.º 9292 Pág. 34

_____ Caderno:

DECRETO Nº 14.105, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DC 14.105/2022

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2º e 6º do Decreto/Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel rural denominado como Sítio São Luiz - Lote de terras nº 26 (vinte e seis), com área de total de 117.331,00m² (cento e dezessete mil, trezentos e trinta e um metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 4ª parte deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice BE4-P-L776 de coordenadas (Longitude: -51°41'30,466", Latitude: -24° 15'40,747" e Altitude: 640,65m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 MAT. 16.828 - LOTE 26 com os seguintes azimutes e distâncias: 126°52' e 26,1m até o vértice BE4-M-4959 de coordenadas (Longitude: -51°41'29,726", Latitude: -24°15'41,256" e Altitude: 641,98m); 127°51' e 340,85m, até o vértice BE4-M 4958 de coordenadas (Longitude: -51°41'20,186", Latitude: -24°15'48,054" e Altitude: 690,29m); 127°46' e 91,37m, até o vértice BE4-M-4949 de coordenadas (Longitude: -51°41'17,626", Latitude: -24°15'49,873" e Altitude: 690,23m); 127°40' e 7,8m, até o vértice BE4-P-L721 de coordenadas (Longitude: -51°41'17,407" Latitude: -24°15'50,028" e Altitude: 690,3m); deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL ESPIGÃO Nº 09 (RODOVIA PRC-466 A CIDADE DE IVAIPORA) com os seguintes azimutes e distâncias: 207°28' e 35,41m, até o vértice BE4-P-L722 de coordenadas (Longitude: -51°41'17,986", Latitude: -24° 15'51,049" e Altitude: 690,49m); 208°01' e 48,21m, até o vértice BE4-P-L723 de coordenadas (Longitude: -51°41'18,789", Latitude: -24°15'52,432" e Altitude: 691,16m); 209°22' e 43,89m, até o vértice BE4-P-L724 de coordenadas (Longitude: -51°41'19,552", Latitude: -24°15'53,675" e Altitude: 691,91m); 212°32' e 26,65m, até o vértice BE4-P-L725 de coordenadas (Longitude: -51°41'20,060" Latitude: -24°15'54,405"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 14.105/2022

e Altitude: 692,41m); 217°12' e 23,41m, até o vértice BE4-P-L726 de coordenadas (Longitude: -51°41'20,562" Latitude: -24° 15'55,011" e Altitude: 692,66m); 220°24' e 21,58m, até o vértice BE4-P-L727 de coordenadas (Longitude: -51°41'21,058", Latitude: -24°15'55,545" e Altitude: 692,37m); 223°05' e 24,52m, até o vértice BE4-P-L728 de coordenadas (Longitude: -51°41'21,652", Latitude: -24°15'56,127" e Altitude: 691,73m); 228°36' e 22,71m, até o vértice BE4-P-L729 de coordenadas (Longitude: -51°41'22,256" Latitude: -24°15'56,615" e Altitude: 691,05m); 231°18' e 9,25m, até o vértice BE4-P-L730 de coordenadas (Longitude: -51°41'22,512", Latitude: -24°15'56,803" e Altitude: 690,78m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 25.196 - LOTE 23 com os seguintes azimutes e distâncias: 303°52' e 8,39m, até o vértice BE4-M-4965 de coordenadas (Longitude: -51°41'22,759" Latitude: -24°15'56,651" e Altitude: 690,59m); 302°51' e 376,77m, até o vértice BE4-M-4952 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,979", Latitude: -24°15'50,008" e Altitude: 645,07m); 310°02' e 6,74m, até o vértice BE4-P-L758 de coordenadas (Longitude: -51°41'34,162", Latitude: -24°15'49,867" e Altitude: 645,8m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 28.056 - LOTE 41-E, CORREGO BIGUA pela margem direita a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 51°16' e 6,69m, até o vértice BE4-P-L759 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,977", Latitude: -24°15'49,731" e Altitude: 645,29m); 33°11' e 10,15m, até o vértice BE4-P-L760 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,780", Latitude: -24°15'49,455" e Altitude: 645,23m); 57°53' e 11,06m, até o vértice BE4-P-L761 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,448", Latitude: -24°15'49,264" e Altitude: 645,5m); 02°00' e 21,64m, até o vértice BE4-P-L762 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,421" Latitude: -24°15'48,561" e Altitude: 645,44m); 26°51' e 23,04m, até o vértice BE4-P-L763 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,052", Latitude: -24°15'47,893" e Altitude: 651,06m); 338°34' e 10,58m, até o vértice BE4-P-L764 de coordenadas (Longitude: -51°41'33,189", Latitude: -24°15'47,573" e Altitude: 647,94m); 54°32' e 13,47m, até o vértice BE4-P-L765 de coordenadas (Longitude: -51°41'32,800" Latitude: -24°15'47,319" e Altitude: 649,64m); 51°22' e 21,59m, até o vértice BE4-P-L766 de coordenadas (Longitude: -51°41'32,202", Latitude: -24°15'46,881" e Altitude: 650,25m); 345°46' e 26,06m, até o vértice BE4-P-L767 de coordenadas (Longitude: -51°41'32,429", Latitude: -24°15'46,060" e Altitude: 648,89m); 18°12' e 9,75m, até o vértice BE4-P-L768 de coordenadas (Longitude: -51°41'32,321" Latitude: -24°15'45,759" e Altitude: 647,81m); 38°23' e 13,62m, até o vértice BE4-P-L769 de coordenadas (Longitude: -51°41'32,021", Latitude: -24°15'45,412" e Altitude: 643,19m); 14°19' e 52,69m, até o vértice BE4-P-L770 de coordenadas (Longitude: -51°41'31,559", Latitude: -24°15'43,753" e Altitude: 642,69m); 28°21' e 10,81m, até o vértice BE4-P-L771 de coordenadas (Longitude: -51°41'31,377" Latitude: -24°15'43,444" e Altitude: 641,03m); 352°13' e 19,6m, até o vértice BE4-P-L772 de coordenadas (Longitude: -51°41'31,471", Latitude: -24°15'42,813" e Altitude: 640,95m);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 14.105/2022

deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 38.355 - LOTE (26, 26-B, 41, 41-B-Parte, 41-D, 44 e 46)-REM, CORREGO BIGUA pela margem direita a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 21°31' e 20,38m, até o vértice BE4-P-L773 de coordenadas (Longitude: -51°41'31,206" Latitude: -24°15'42,197" e Altitude: 640,14m); 32°07' e 19,95m, até o vértice BE4-P-L774 de coordenadas (Longitude: -51°41'30,830", Latitude: -24°15'41,648" e Altitude: 640,82m); 01°20' e 17,94m, até o vértice BE4-P-L775 de coordenadas (Longitude: -51°41'30,815", Latitude: -24°15'41,065" e Altitude: 640,71m); com o azimuth de 45°10' e distância 13,88m até o vértice BE4-P-L776 de coordenadas (Longitude: -51°41'30,466", Latitude: -24°15'40,747" e Altitude: 640,65m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA, conforme referenciado na matrícula 48.674, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Parágrafo único: O imóvel a ser desapropriado, mencionado no *caput* deste artigo, destinar-se-á à construção de conjunto habitacional de casas populares para atendimento da população de baixa renda deste Município.

Art. 2º A aquisição do respectivo imóvel declarado de utilidade pública no presente Decreto, fica condicionada à prévia concessão de autorização legislativa.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes a execução deste Decreto correm à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (23/6/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 16
PROTOCOLO 1988/2022



1. SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	48674
LOTE	N° 26
BAIRRO	GLEBA PINDAÚVA, SEÇÃO "C", 4° PARTE
CADASTRO	RURAL

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO	5,00 ALQUEIRES-PAULISTAS OU 121.000,00 M²
TIPO DO TERRENO	PARTE BOA E PARTE DE RESERVA LEGAL
ÁREA CONSTRUÍDA	TERRA NUA

4. OBJETIVO

MUNICÍPIO TEM INTERESSE NA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL – CASAS POPULARES.

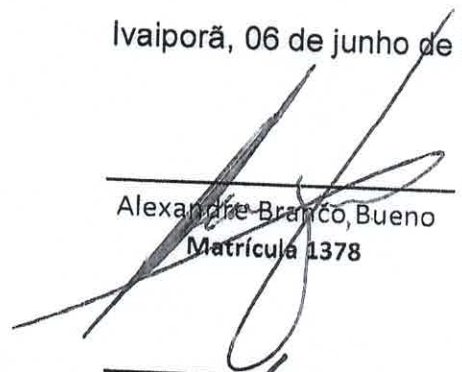
5. VALOR FINAL

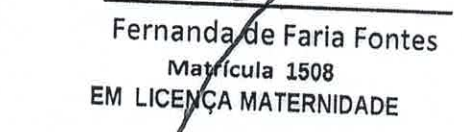
R\$ 1.828,000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS)


Adriano Carvalho Silva
Engenheiro Civil CREA/SP-5063790546/D
Matrícula 1361


Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 928

Ivaiporã, 06 de junho de 2022.


Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378


Fernanda de Faria Fontes
Matrícula 1508
EM LICENÇA MATERNIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
DECRETO N° 13.589, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.589/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 23 / 02 / 2021
N.º 8959 Pág. 39

_____ Caderno:

DECRETO N° 13.589, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa servidores para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal LOM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** no Município de Ivaiporã/PR:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1508	Fernanda de Faria Fontes	Fiscal de Tributos	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
928	Jocélio Silva Aleixo	Fiscal de Tributos	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1378	Alexandre Branco Bueno	Gerente Tributário	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1361	Adriano Carvalho Silva	Engenheiro Civil	Departamento Municipal de Obras

Art. 2º Os serviços da Comissão constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processos que terão por objetivo avaliar o valor de imóveis no Município de Ivaiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.589/2021



Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características dos imóveis a serem avaliados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.418, de 21 de outubro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2/2/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Matrícula
48.674Folha
1

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

02/Maio/2022

Data: _____

Oficial, **Marco Antônio Pedrazzi Valentini**

IMÓVEL RURAL: SÍTIO SÃO LUIZ - LOTE DE TERRAS nº 26 (vinte e seis), com a área de 11,7331 ha, equivalentes à 117.331,00 m² (cento e dezessete mil e trezentos e trinta e um metros quadrados), situado na **GLEBA PINDAÚVA**, Seção "C", 4ª Parte do Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice **BE4-P-L776** de coordenadas (Longitude: **-51°41'30,466"**, Latitude: **-24°15'40,747"** e Altitude: 640,65m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 16.828 - LOTE 26 com os seguintes azimutes e distâncias: 126°52' e 26,1m, até o vértice **BE4-M-4959** de coordenadas (Longitude: **-51°41'29,726"**, Latitude: **-24°15'41,256"** e Altitude: 641,98m); 127°51' e 340,85m, até o vértice **BE4-M-4958** de coordenadas (Longitude: **-51°41'20,186"**, Latitude: **-24°15'48,054"** e Altitude: 690,29m); 127°46' e 91,37m, até o vértice **BE4-M-4949** de coordenadas (Longitude: **-51°41'17,626"**, Latitude: **-24°15'49,873"** e Altitude: 690,23m); 127°40' e 7,8m, até o vértice **BE4-P-L721** de coordenadas (Longitude: **-51°41'17,407"**, Latitude: **-24°15'50,028"** e Altitude: 690,3m); deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL ESPIGÃO Nº 09 (RODOVIA PRC-466 A CIDADE DE IVAIPORÃ) com os seguintes azimutes e distâncias: 207°28' e 35,41m, até o vértice **BE4-P-L722** de coordenadas (Longitude: **-51°41'17,986"**, Latitude: **-24°15'51,049"** e Altitude: 690,49m); 208°01' e 48,21m, até o vértice **BE4-P-L723** de coordenadas (Longitude: **-51°41'18,789"**, Latitude: **-24°15'52,432"** e Altitude: 691,16m); 209°22' e 43,89m, até o vértice **BE4-P-L724** de coordenadas (Longitude: **-51°41'19,552"**, Latitude: **-24°15'53,675"** e Altitude: 691,91m); 212°32' e 26,65m, até o vértice **BE4-P-L725** de coordenadas (Longitude: **-51°41'20,060"**, Latitude: **-24°15'54,405"** e Altitude: 692,41m); 217°12' e 23,41m, até o vértice **BE4-P-L726** de coordenadas (Longitude: **-51°41'20,562"**, Latitude: **-24°15'55,011"** e Altitude: 692,66m); 220°24' e 21,58m, até o vértice **BE4-P-L727** de coordenadas (Longitude: **-51°41'21,058"**, Latitude: **-24°15'55,545"** e Altitude: 692,37m); 223°05' e 24,52m, até o vértice **BE4-P-L728** de coordenadas (Longitude: **-51°41'21,652"**, Latitude: **-24°15'56,127"** e Altitude: 691,73m); 228°36' e 22,71m, até o vértice **BE4-P-L729** de coordenadas (Longitude: **-51°41'22,256"**, Latitude: **-24°15'56,615"** e Altitude: 691,05m); 231°18' e 9,25m, até o vértice **BE4-P-L730** de coordenadas (Longitude: **-51°41'22,512"**, Latitude: **-24°15'56,803"** e Altitude: 690,78m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 25.196 - LOTE 23 com os seguintes azimutes e distâncias: 303°52' e 8,39m, até o vértice **BE4-M-4965** de coordenadas (Longitude: **-51°41'22,759"**, Latitude: **-24°15'56,651"** e Altitude: 690,59m); 302°51' e 376,77m, até o vértice **BE4-M-4952** de coordenadas (Longitude: **-51°41'33,979"**, Latitude: **-24°15'50,008"** e Altitude:

Segue no Verso

645,07m); 310°02' e 6,74m, até o vértice **BE4-P-L758** de coordenadas (Longitude: -51°41'34,162", Latitude: -24°15'49,867" e Altitude: 645,8m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 28.056 - LOTE 41-E, CORREGO BIGUA pela margem direita a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 51°16' e 6,69m, até o vértice **BE4-P-L759** de coordenadas (Longitude: -51°41'33,977", Latitude: -24°15'49,731" e Altitude: 645,29m); 33°11' e 10,15m, até o vértice **BE4-P-L760** de coordenadas (Longitude: -51°41'33,780", Latitude: -24°15'49,455" e Altitude: 645,23m); 57°53' e 11,06m, até o vértice **BE4-P-L761** de coordenadas (Longitude: -51°41'33,448", Latitude: -24°15'49,264" e Altitude: 645,5m); 02°00' e 21,64m, até o vértice **BE4-P-L762** de coordenadas (Longitude: -51°41'33,421", Latitude: -24°15'48,561" e Altitude: 645,44m); 26°51' e 23,04m, até o vértice **BE4-P-L763** de coordenadas (Longitude: -51°41'33,052", Latitude: -24°15'47,893" e Altitude: 651,06m); 338°34' e 10,58m, até o vértice **BE4-P-L764** de coordenadas (Longitude: -51°41'33,189", Latitude: -24°15'47,573" e Altitude: 647,94m); 54°32' e 13,47m, até o vértice **BE4-P-L765** de coordenadas (Longitude: -51°41'32,800", Latitude: -24°15'47,319" e Altitude: 649,64m); 51°22' e 21,59m, até o vértice **BE4-P-L766** de coordenadas (Longitude: -51°41'32,202", Latitude: -24°15'46,881" e Altitude: 650,25m); 345°46' e 26,06m, até o vértice **BE4-P-L767** de coordenadas (Longitude: -51°41'32,429", Latitude: -24°15'46,060" e Altitude: 648,89m); 18°12' e 9,75m, até o vértice **BE4-P-L768** de coordenadas (Longitude: -51°41'32,321", Latitude: -24°15'45,759" e Altitude: 647,81m); 38°23' e 13,62m, até o vértice **BE4-P-L769** de coordenadas (Longitude: -51°41'32,021", Latitude: -24°15'45,412" e Altitude: 643,19m); 14°19' e 52,69m, até o vértice **BE4-P-L770** de coordenadas (Longitude: -51°41'31,559", Latitude: -24°15'43,753" e Altitude: 642,69m); 28°21' e 10,81m, até o vértice **BE4-P-L771** de coordenadas (Longitude: -51°41'31,377", Latitude: -24°15'43,444" e Altitude: 641,03m); 352°13' e 19,6m, até o vértice **BE4-P-L772** de coordenadas (Longitude: -51°41'31,471", Latitude: -24°15'42,813" e Altitude: 640,95m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 38.355 - LOTE (26, 26-B, 41, 41-B-Parte, 41-D, 44 e 46)-REM, CORREGO BIGUA pela margem direita a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 21°31' e 20,38m, até o vértice **BE4-P-L773** de coordenadas (Longitude: -51°41'31,206", Latitude: -24°15'42,197" e Altitude: 640,14m); 32°07' e 19,95m, até o vértice **BE4-P-L774** de coordenadas (Longitude: -51°41'30,830", Latitude: -24°15'41,648" e Altitude: 640,82m); 01°20' e 17,94m, até o vértice **BE4-P-L775** de coordenadas (Longitude: -51°41'30,815", Latitude: -24°15'41,065" e Altitude: 640,71m); com o azimute de 45°10' e distância 13,88m até o vértice **BE4-P-L776** de coordenadas (Longitude: -51°41'30,466", Latitude: -24°15'40,747" e Altitude: 640,65m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA. Apresentou registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob: PR-4111506-CD7E.7593.5C73.4064.851B.DFC3.305B.0A08, emitido em data de 02/07/2015. Imóvel Georreferenciado, conforme Certificação emitida

Segue na Folha 2

LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: _____

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

Matrícula
48.674Folha
2

pelo INCRA sob: 2c954efd-01d0-403f-86b5-81f1091a3342. INCRA: 717.088.007.684-0, área total 12,1000 ha. ITR pago. NIRF nº 0.477.089-7, área total 12,1 ha.

PROPRIETÁRIOS: **SUELI SHIOKO ITAKUSSU**, brasileira, divorciada, comerciante, C.I.RG nº 4.382.460-0/SSP/PR, CPF/MF nº 616.712.829-49, residente e domiciliada à Rua Ceará, nº 4.630, casa 02, Ivaiporã, PR; e **EDNA YUKIMI ITAKUSSU RUIZ**, brasileira, fisioterapeuta, C.I.RG. nº 5.002.193-9-SSP/PR, CPF/MF nº 883.305.089-00, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **CLAUDIO RUIZ**, brasileiro, marceneiro, C.I.RG. nº 5.208.701-5-SSP/PR, CPF/MF nº 896.630.479-68, residente e domiciliada à Rua Guilherme da Motta Correa, nº 3.743, Bairro Shangri-la, Londrina, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 24.274, deste Ofício.

Selo Digital: F622J.l8qPP.Xssa2-WW7ca.ejVmh, Ivaiporã, PR, 11 de maio de 2022. Dou fé. FCAD.

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ - PR

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini

AV-01-MAT. 48.674 - PROT. 232.716 de 02/05/2022./

EX-OFÍCIO./

Procedo "Ex-Ofício", de acordo com o artigo 213, I, "a" da Lei nº 6.015/1.973, esta averbação para ficar constando que conforme Matrícula nº 24.274, origem desta, no R-05, consta existir **USUFRUTO VITALÍCIO**, à favor de **TIKAO ITAKUSSU** e sua esposa **SETSUKO ITAKUSSU**, casados pelo Regime de Comunhão de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, ele brasileiro, comerciante, C.I.RG nº 553.190-SSP/PR, CPF/MF nº 130.374.559-34, ela japonesa, do lar, Cédula de Identidade Estrangeiro nº W249180-3-CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF nº 883.304.359-20, residentes e domiciliados à Rua Ceará, nº 4.690, Ivaiporã, PR. **Selo Digital:** F622J.l8qPP.XsYa2-WWlap.ejVmW, Ivaiporã, PR, 11 de maio de 2022. Dou fé. FCAD.

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ - PR

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini

AV-02-MAT. 48.674 - PROT. 232.716 de 02/05/2022./

EX-OFÍCIO./

Procedo "Ex-Ofício", de acordo com o artigo 213, I, "a" da Lei nº 6.015/1.973, esta

Segue no Verso

averbação para ficar constando que na Matrícula sob nº 24.274, origem desta, no AV-06, consta a **CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE**, visto ter adquirido com valores exclusivamente pertencentes a Sueli Shioko Itakussu e Edna Yukimi Itakussu Ruiz, em conformidade com o Artigo 1659, do Código Civil, item II: " Os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares". Selo Digital: F622J.l8qPP.XsDa2-WWDxR.ejVms, Ivaiporã, PR, 11 de maio de 2022. Dou fé. FCAD.

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ -PR

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini

AV-03-MAT. 48.674 - PROT. 233.491 de 15/06/2.022./

AVÉRBÇÃO DE BEM VINCULADO./

Procedo a esta Averbação para constar que conforme disposto no Artigo 34 da MP 1.085 de 27.12.2021, o imóvel objeto da presente matrícula é objeto de localização dos bens oferecidos em penhor cédular descritos na Cédula Rural Pignoratícia nº 2022.011.00339, registrada no Livro Auxiliar sob nº 44.178, neste Serviço Registral. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2022. EMOLS R\$ 77,49 - VRC 315,00. Selo Digital: F622V.hwqPp.zDYp9-4OOvJ.ejxjW, Ivaiporã, PR, 17 de junho de 2022. Dou fé. DK.

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ -PR

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022 EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências. (Trata-se de desapropriação para construção de um conjunto habitacional de casas populares para atendimento da população de baixa renda do Município, próximo ao Scaramal Eventos).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 65/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 65/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
☒	☒	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022 EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências. (Trata-se de desapropriação para construção de um conjunto habitacional de casas populares para atendimento da população de baixa renda do Município, próximo ao Scaramal Eventos).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 65/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 65/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022 EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências. (Trata-se de desapropriação para construção de um conjunto habitacional de casas populares para atendimento da população de baixa renda do Município, próximo ao Scaramal Eventos).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 65/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 65/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Parecer AJ nº 11/2022

Interessado: Presidência do Poder Legislativo.

Assunto: Projeto de Lei nº 51/2022 – Súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências*”.

Projeto de Lei nº 65/2022 – Súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências*”.

Ementa: PLE – Desapropriação Amigável ou Judicial – Loteamento Popular – Moradia Popular – População Baixa Renda – **Inexistência de óbice legal.**

RECEBIDO(S) NESTA DATA

[Assinatura] N.º 18.885

Ivaiporã, 27 de 06 de 22

[Assinatura]

Horas: 16:22

I – Relatório

Trata-se de consulta verbal formulada pela Presidência do Poder Legislativo, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 51/2022 – Súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências*”. Projeto de Lei nº 65/2022 – Súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências*”.

É o breve relatório, passa-se a opinar.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



II – Fundamentação

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Assessoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

a) Competência

Sob análise dos Projeto de Lei nº 51/2022 e nº 65/2022, ambos do Poder Executivo, saliento inicialmente, o que expõe o art. 30, inciso I, da Magna Carta *destaco:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como também, a Lei Orgânica Municipal de Ivaiporã, em seu art. 38, inciso VI, assegura ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, *vejamos:*

Art. 38 **É competência do Município**, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

VI - adquirir bens, **inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade públicas, ou por interesse social;**

Nesta toada, os artigos 61, VII, 94, XI e 147 da LOM, norteia os procedimentos para realização da desapropriação, devendo ser preenchido os critérios estabelecidos em seu conteúdo, evidencio:

Art. 61 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

VII - autorizar a alienação de bens imóveis;

Art. 94 Compete privativamente ao Prefeito:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



XI - declarar a utilidade ou necessidade públicas, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

Art. 147 O Poder Público Municipal poderá realizar **desapropriação**, por interesse social, de área ou imóvel urbano que se destine à moradia popular ou outro fim constante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Seguindo a LOM, destaca-se o art. 105, discorrendo em seu conteúdo que, os atos administrativos do Chefe do Executivo, deve ser expedido em obediência a normas específicas, neste cenário, **com a declaração de utilidade pública ou necessidade social**, para fins de desapropriação ou servidão administrativa, como versa a alínea “e”, o que foi devidamente respeitado a teor do **Decreto Municipal nº 14.080**, de maio de 2022 do Projeto de Lei nº 51/2022 e **Decreto Municipal nº 14.105**, de junho de 2022 do Projeto de Lei nº 65/2022

Por fim, o artigo 35, da Lei Orgânica Municipal discorre, “A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”, deste modo, a avaliação deve feita mediante realização de laudos, assim, observamos o conteúdo da fl. 14 (Laudo de Avaliação nº 12) do Projeto de Lei 51/2022 e fl. 9 (Laudo de Avaliação nº 16) do Projeto de Lei 65/2022, portanto, **respeitando a cristalina legalidade**.

b) Tramitação nos Moldes do Decreto-Lei 3.365/1941

Ao observamos, o Decreto 3.365/41, qual dispõe sobre desapropriação por utilidade pública em todo território nacional, verificamos o art. 5º e sua alíneas, vejamos:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- p) os demais casos previstos por leis especiais.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Examinando o Decreto, em seu art. 6º, 10-A, 10-A § 2º e 32, certifica-se a conformidade na regular tramitação da desapropriação, pois contempla os critérios nela estabelecidos, *in verbis*:

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou **Prefeito**.

Art. 10-A. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 2º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 32. O pagamento do preço será prévio e em dinheiro.

Concluo, o Prefeito ao decidir sobre a desapropriação, também deve observar o previsto na Lei do Plano Orçamentário Anual, sob pena de incidir nas vedações do art. 167, incisos I e II, da Magna Carta e os art. 16, §4 e 46 da lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

III – Conclusão

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões constitucionais e legais, **entendo pela possibilidade jurídica**, para Aprovação dos Projetos de Lei nº 51/2022 e nº 65/2022, do Poder Executivo.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente, cabendo ao Edis Vereadores, analise da conveniência e oportunidade.

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 27 de junho de 2022.

Luidson Luiz de Souza Junior
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 101.816

VALTER G. M. PINHEIRO
ADVOGADO
OAB/PR 73.800



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 413/2022/PMI/GAB

Ivaiporã, 21 de junho de 2022.

Assunto: Realização de Sessão Extraordinária _ PLE 51/2022.

Senhora Presidente,
Demais Vereadores,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de **Loteamento Popular** para atendimento da população de baixa renda de nossa cidade;

CONSIDERANDO que é dever do município facilitar o acesso da população de baixa renda à aquisição de imóvel para a construção de sua casa própria, melhorando a qualidade de vida, conforme sua capacidade econômica e financeira;

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Excelência e demais Vereadores, a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** por esta Casa Legislativa, **no dia 27/06/2022**, visando a aprovação do **Projeto de Lei n° 51/2022**, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências.

Sem mais, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2022.06.21 14:33:37 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Sua Excelência a Senhora
GERTRUDES BERNARDY
Presidente da Câmara de Vereadores
Demais Vereadores
Ivaiporã/PR

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 16848
Ivaiporã, 21 de 06 de 22
14:05
Horas: _____